



INDICAÇÃO Nº 071/2022

**EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG
PASTOR FLÁVIO DE CASTRO BARBOSA**

A participação de servidores públicos e contratados do Município é muito importante para o sucesso dos desfiles de 7 de Setembro.

Porém, o Poder Público deve velar pela saúde de seus servidores.

Por isso, em casos de gestantes, pessoas com comorbidade e idosos, entendo que a participação deve ser facultativa, sem prejuízo de seus direitos e vencimentos.

Diante do exposto, indico ao Prefeito Municipal que envie à Câmara Municipal projeto de lei, de sua autoria privativa, garantindo que seja facultativa a participação de servidores e contratados do município, que sejam gestantes, tenham comorbidade ou sejam idosos, sem prejuízo de seus direitos e vencimentos, nos termos do anteprojeto, em anexo.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 9 de setembro de 2022.

Profª. Fabiana Santos Salgado
Vereadora/Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Saúde/
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e
Procuradora da Mulher



ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a participação facultativa dos servidores e contratados do município de Santa Rita do Sapucaí/MG em desfiles comemorativos de 7 de Setembro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Sem prejuízo de seus direitos e vencimentos, é facultativa a participação de servidores e contratados do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG em desfiles comemorativos de 7 de Setembro, desde que comprovem serem gestantes, terem comorbidade ou serem idosos (maior que 60 anos de idade).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 9 de setembro de 2022.

Prefeito Municipal